



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

(Revogado pelo Decreto nº 11.401, de 23/1/2023)

Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A vinculação das entidades da administração pública federal indireta fica estabelecida na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

ANEXO

Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte:

I - à Casa Civil da Presidência da República: *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.202, de 21/9/2022, em vigor em 5/10/2022)*

a) Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI; e *(Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.202, de 21/9/2022, em vigor em 5/10/2022)*

b) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; *(Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.202, de 21/9/2022, em vigor em 5/10/2022)*

II - *(Revogado pelo Decreto nº 10.395, de 10/6/2020)*

III - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

b) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG;

c) Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. - Casemg;

- d) [\(Revogada pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)](#)
- e) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

V - ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.395, de 10/6/2020\)](#)

- a) Agência Espacial Brasileira - AEB;
- b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- c) Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
- d) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec;
- e) [\(Revogada pelo Decreto nº 10.395, de 10/6/2020\)](#)
- f) [\(Revogada pelo Decreto nº 10.395, de 10/6/2020\)](#)
- g) [\(Revogada pelo Decreto nº 10.395, de 10/6/2020\)](#)
- h) Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V-A - ao Ministério das Comunicações:

- a) Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- c) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás; e
- d) Empresa Brasil de Comunicação - EBC; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.395,](#)

[de 10/6/2020\)](#)

VI - ao Ministério da Defesa:

- a) por meio do Comando da Marinha:
 - 1. Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM;
 - 2. Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron; e
 - 3. Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. - Amazul;
- b) por meio do Comando do Exército:
 - 1. Fundação Habitacional do Exército - FHE;
 - 2. Fundação Osório; e
 - 3. Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel; e
- c) por meio do Comando da Aeronáutica:
 - 1. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe; e
 - 2. NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil;

VII - ao Ministério da Economia:

- a) Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;
- b) Banco Central do Brasil;
- c) Banco da Amazônia S.A. - Basa;
- d) Banco do Brasil S.A.;
- e) Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;
- f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- g) Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Casa da Moeda do Brasil - CMB;
- i) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- j) Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
- k) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
- l) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;
- m) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;
- n) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

- o) [*\(Revogada pelo Decreto nº 10.761, de 2/8/2021\)*](#)
- p) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;
- q) [*\(Revogada pelo Decreto nº 10.761, de 2/8/2021\)*](#)
- r) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- s) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
- t) Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
- u) Superintendência de Seguros Privados - Susep;
- v) [*\(Revogada pelo Decreto nº 10.761, de 2/8/2021\)*](#)
- w) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)*](#)
- x) Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)*](#)

VIII - ao Ministério da Educação:

a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

1. Celso Suckow da Fonseca - Cefet-RJ; e

2. de Minas Gerais;

b) Colégio Pedro II;

c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

e) Fundação Joaquim Nabuco;

f) Fundações Universidades:

1. do Amazonas; e

2. de Brasília;

g) Fundações Universidades Federais:

1. do ABC;

2. do Acre;

3. do Amapá;

4. da Grande Dourados;

5. do Maranhão;

6. de Mato Grosso;

7. de Mato Grosso do Sul;

8. de Ouro Preto;

9. de Pelotas;

10. do Piauí;

11. do Rio Grande;

12. de Rondônia;

13. de Roraima;

14. de São Carlos;

15. de São João del-Rei;

16. de Sergipe;

17. do Tocantins;

18. do Vale do São Francisco;

19. de Viçosa;

20. do Pampa;

21. do Estado do Rio de Janeiro; e

22. de Uberlândia;

- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- l) Institutos Federais:
 - 1. do Acre;
 - 2. de Alagoas;
 - 3. do Amapá;
 - 4. do Amazonas;
 - 5. da Bahia;
 - 6. Baiano;
 - 7. de Brasília;
 - 8. do Ceará;
 - 9. do Espírito Santo;
 - 10. de Goiás;
 - 11. Goiano;
 - 12. do Maranhão;
 - 13. de Minas Gerais;
 - 14. do Norte de Minas Gerais;
 - 15. do Sudeste de Minas Gerais;
 - 16. do Sul de Minas Gerais;
 - 17. do Triângulo Mineiro;
 - 18. de Mato Grosso;
 - 19. de Mato Grosso do Sul;
 - 20. do Pará;
 - 21. da Paraíba;
 - 22. de Pernambuco;
 - 23. do Sertão Pernambucano;
 - 24. do Piauí;
 - 25. do Paraná;
 - 26. do Rio de Janeiro;
 - 27. Fluminense;
 - 28. do Rio Grande do Norte;
 - 29. do Rio Grande do Sul;
 - 30. Farroupilha;
 - 31. Sul-rio-grandense;
 - 32. de Rondônia;
 - 33. de Roraima;
 - 34. de Santa Catarina;
 - 35. Catarinense;
 - 36. de São Paulo;
 - 37. de Sergipe; e
 - 38. de Tocantins;
- m) Universidades Federais:
 - 1. de Alagoas;
 - 2. de Alfenas;
 - 3. da Bahia;

4. de Campina Grande;
 5. do Ceará;
 6. do Espírito Santo;
 7. Fluminense;
 8. de Goiás;
 9. de Itajubá;
 10. de Juiz de Fora;
 11. de Lavras;
 12. de Minas Gerais;
 13. de Pernambuco;
 14. de Santa Catarina;
 15. de Santa Maria;
 16. de São Paulo;
 17. do Pará;
 18. da Paraíba;
 19. do Paraná;
 20. do Recôncavo da Bahia;
 21. do Rio Grande do Norte;
 22. do Rio Grande do Sul;
 23. do Rio de Janeiro;
 24. Rural da Amazônia;
 25. Rural de Pernambuco;
 26. Rural do Rio de Janeiro;
 27. Rural do Semiárido;
 28. do Triângulo Mineiro;
 29. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
 30. da Fronteira Sul;
 31. da Integração Latino-Americana;
 32. do Oeste do Pará;
 33. do Cariri;
 34. do Sul e Sudeste do Pará;
 35. do Oeste da Bahia;
 36. do Sul da Bahia;
 37. do Agreste de Pernambuco;
 38. do Delta do Paraíba;
 39. de Catalão;
 40. de Jataí; [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)*](#)
 41. de Rondonópolis; e [*\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)*](#)
 42. do Norte do Tocantins; [*\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)*](#)
- n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e
- o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- IX - ao Ministério da Infraestrutura:
- a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
 - b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
 - c) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
 - d) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

- e) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
- f) [Revogada pelo Decreto nº 10.788, de 6/9/2021, em vigor em 16/9/2021](#)
- g) Companhia Docas do Ceará - CDC;
- h) Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa;
- i) Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;
- j) Autoridade Portuária de Santos S.A.; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.788, de 6/9/2021, em vigor em 16/9/2021\)](#)
- k) Companhia Docas do Pará - CDP;
- l) Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern;
- m) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ;
- n) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; e
- o) Empresa de Planejamento e Logística - EPL;
- X - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:
 - a) Agência Nacional de Águas - ANA;
 - b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
 - c) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;
 - d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;
 - e) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;
 - f) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
 - g) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e
 - h) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;
- XI - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)](#)
 - a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)](#)
 - b) Fundação Nacional do Índio - Funai; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)](#)
- XII - ao Ministério do Meio Ambiente:
 - a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e
 - c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;
- XIII - ao Ministério de Minas e Energia:
 - a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
 - c) Agência Nacional de Mineração - ANM;
 - d) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás;
 - e) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
 - f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
 - g) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;
 - h) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;
 - i) Indústrias Nucleares do Brasil - INB; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.861, de 19/11/2021\)](#)

j) Nuclebrás Equipamentos Pesados - Nuclep; e [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.861, de 19/11/2021\)](#)

k) Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.861, de 19/11/2021\)](#)

XIV - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.041, de 3/10/2019\)](#)

XV - ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.449, de 9/8/2020\)](#)

a) [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019, e revogada pelo Decreto nº 10.395, de 10/6/2020\)](#)

b) Agência Nacional do Cinema - ANCINE; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

d) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

e) Fundação Biblioteca Nacional - FBN; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

f) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

g) Fundação Cultural Palmares - FCP; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

h) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.108, de 7/11/2019\)](#)

XVI - ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.761, de 2/8/2021\)](#)

XVII - ao Ministério da Saúde:

a) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS;

d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

e) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e

f) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A; e [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.761, de 2/8/2021\)](#)

XVIII - ao Ministério do Trabalho e Previdência:

a) Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;

b) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

c) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.761, de 2/8/2021\)](#)